



Câmara Municipal de Itaquaquetuba¹

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 50, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre os serviços de higienização e outros serviços que impliquem a guarda de animais de estimação e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 93/2017 – de autoria do Vereador Edson Rodrigues

Processo nº 2185/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula os serviços de higienização e outros serviços que impliquem a guarda de animais de estimação, como clínicas veterinárias, pet shops, hotéis para animais, *day care*, entre outros.

Art. 2º - O consumidor deverá ter acesso às dependências destes estabelecimentos sempre que solicitar as vistoriar antes, durante ou após a prestação dos serviços contratados.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais de estimação são obrigados a instalar circuito interno de monitoramento por vídeo em suas dependências.

§ 1º - As gravações deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização dos serviços contratados e, quando solicitado, o estabelecimento deverá fornecer ao cliente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, uma cópia integral das imagens gravadas de seu animal.

§ 2º - Devem ser instaladas quantas câmeras necessárias para a captação de imagens do local em que os animais são alocados e tratados.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para que os clínicas veterinárias, pet shops, hotéis para animais, *day care*, entre outros, possam se adequar a exigência esculpida no artigo 3º supra.

y 1



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba²

Estado de São Paulo

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - advertência;

III - multa de 100 UFESP's (cem unidades fiscais do Estado de São Paulo);

IV - na reincidência, o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

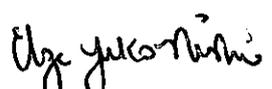
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 11 de outubro de 2017, 457º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político Administrativa do Município.


VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.



ELZA YUKO NISHIO

Diretora do Departamento de Serviços Parlamentares